



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 2.582, DE 2024

Altera a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer procedimentos policiais em relação à condução e ao uso de algemas em adolescentes em conflito com a lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre a condução e transporte de adolescentes, a que se atribua autoria de ato infracional, em veículo policial, definindo o que são considerados comportamentos atentatórios à ação policial, e estabelece condições para o uso de algemas.

Art. 2º. O artigo 178 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 178.

§ 1º É admitida a condução em compartimento fechado da viatura policial quando houver reação violenta, iminente receio de fuga ou comportamentos atentatórios à ação policial.

§ 2º Para o disposto neste artigo, consideram-se comportamentos atentatórios à ação policial:

I. agressividade, evidenciada por movimentos bruscos e contrários aos comandos emitidos pelos policiais;

II. arrogância, evidenciada pela utilização de linguagem depreciativa em relação aos policiais ou ao contexto da condução;

III. desobediência, evidenciada pela demora em cumprir ou desconformidade em relação às orientações emitidas pelos policiais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

IV. resistência com a utilização de violência ou grave ameaça;
e

V. subtração ou na tentativa de subtrair arma de fogo ou outro equipamento de proteção individual dos policiais.

§ 3º Os comportamentos previstos no § 2º, deste artigo, justificam a utilização de algemas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente da CSPCCO

